

LEI No. 1.213 / 97

EMENTA: Concede abatimento a estudantes na promoção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos, quando realizados no âmbito do território do Município e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas ou particulares do Município de Santa Maria da Boa Vista, mediante apresentação da Carteira Estuante expedida pela Secretaria Municipal de Educação, um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no preço dos ingressos cobrados na promoção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e que forem realizados no âmbito do território do Município

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o cadastramento dos estudantes junto às escolas, a fim de formalizar a expedição das carteiras estudantis.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica promotora de espetáculo artístico, cultural ou esportivo no âmbito do território do Município que vier a descumprir esta Lei, ficará sujeita a sanção de suspensão de promover quaisquer outros espetáculos sujeitos a licença da municipalidade pelo período de 01(um) ano.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 1997


Leandro Rodrigues Duarte

Prefeito Municipal